



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2026
Chamamento Público para Credenciamento

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.911.936/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luís Theisen, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 23 de julho de 2026 até 22 de julho de 2027 estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº 14.133/2021. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, no Centro Administrativo Municipal, Rua Encantado, nº 66, Centro, cidade de São João do Oeste/SC ou através do e-mail: pregoeiro.sjo@gmail.com ou telefone: (49) 3195-2046.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

Datas e horários: O credenciamento ficará aberto pelo período de 23 de julho de 2026 até 22 de julho de 2027.

Local: O credenciamento eletrônico se dará pelo e-mail: pregoeiro.sjo@gmail.com

1.3. ENTIDADE INTERESSADA

a) Município de São João do Oeste – CNPJ: 80.911.936/0001-03.

1.4. O presente credenciamento fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

2. OBJETO

2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026, com o objetivo de viabilizar a concessão de subsídio de juros pelo Município de São João do Oeste, para a execução dos serviços mencionados no presente Edital, seus Anexos e



demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens).

2.2. A Credenciada deverá fornecer os serviços nas condições e preços estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1. Credenciamento de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026. 1.2. A instituição financeira ou de crédito deverá fornecer linhas de financiamento que sigam o disposto na Lei Municipal, observados especialmente os limites de valores máximos a serem concedidos às empresas beneficiadas. Valores máximos financiados para fins de investimento: I - Indústria: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II - Comércio: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);	Juros	R\$2.100.000,00	1,65%	R\$ 831.600,00



III - Prestadores de Serviços (exceto MEI): até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); IV - Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 1.3. Os financiamentos contratados no âmbito do Programa terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se, em qualquer caso, o limite final de novembro de 2028, prevalecendo o que ocorrer primeiro. 1.4.O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite fixado no Edital, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada. 1.5. Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou				
--	--	--	--	--



irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento. 1.6. É de responsabilidade exclusiva das empresas beneficiárias o pagamento do capital financiado e dos encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento, inclusive multas e demais penalidades contratuais. Nestes casos, não caberá ao município o pagamento. 1.7. Inicialmente as empresas interessadas deverão protocolar seu interesse junto à Administração Municipal. Com a certidão de aptidão formalizada, poderão procurar as instituições financeiras/crédito para firmar o financiamento. Somente poderão ser liberados financiamentos após a apresentação da Certidão de aptidão expedida pelo Município, sem prejuízos de que a instituição financeira/crédito exija mais documentações. 1.8. As empresas devem estar necessariamente sediadas no município de São João do Oeste. 1.9.				
--	--	--	--	--



	Todas as intercorrências durante a execução do Programa deverão ser comunicadas imediatamente ao Poder Público Municipal.				
--	---	--	--	--	--

2.2.1. Será de R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais) o valor total máximo de contratação dividido entre todos os credenciados.

2.2.2. As empresas do município de São João do Oeste -SC, irão escolher com quem irão contratar a linha de crédito, entre as instituições financeiras credenciadas.

2.3. Não há garantia de execuções individuais mínimas.

2.4. A credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

2.4.1. No valor proposto estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

2.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a escolha do fornecedor credenciado será a critério de terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e encaminhem os documentos de habilitação através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

3.1.1. São condições para participação no credenciamento:

1. Compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação;
2. Regularidade jurídica, fiscal, social e econômico-financeira;
3. Não possuir servidores públicos em seus quadros majoritários;



4. Cumprimento das normas constitucionais e legais, incluindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 4.358/2002;

5. Durante a vigência do contrato, manter:

a) Agência, escritório ou posto de atendimento em São João do Oeste;

b) Serviço gratuito de atendimento ao consumidor (SAC);

c) Dispor de equipe técnica disponível e especializada; e

d) Dispor de linhas de financiamento compatíveis com o Programa Municipal “PIDE”.

3.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo administrativo, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005;

3.2.6. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



3.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1, será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.4. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do credenciado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

5.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

5.2.1. Os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Os documentos de habilitação do credenciado serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público somente após análise dos mesmos.

5.4. Os documentos do item 5.5.4 “a” deverão ser assinadas eletronicamente/ digitalmente.

5.5. Para fins de habilitação nesta licitação, o credenciado deverá enviar os seguintes documentos:

5.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para o credenciado Microempreendedor Individual – MEI;
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio administrador ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato

5.5.1.1. Em caso de participação de consórcio também deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com indicação da empresa Líder.

5.5.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (a exemplo do Alvará de Localização, Cartão ICMS, Sintegra);
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

5.5.1.3. **Habilitação Econômico-Financeira:**



a) certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para início das propostas;

5.5.1.4. Habilitação Técnica-operacional:

a) Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede da licitante com data de validade vigente (de acordo com a legislação municipal própria);

b) Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza (idênticos ou semelhantes), devendo o documento conter CNPJ, endereço, e telefone de contato. Serão desconsiderados de iniciativa privada pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

5.5.1.5. Documentos complementares:

a) Declarações e Solicitação de Credenciamento (Anexo III e IV);

5.6. Da apresentação dos documentos

5.6.1. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

5.6.2. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data do envio da documentação por e-mail.

5.6.3. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

5.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da credenciada que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço.

5.6.4.1. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.4.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A solicitação de credenciamento (anexo IV) deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme itens e valores constantes no anexo I deste edital.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio para o e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

7.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>).

7.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação também será verificada a regularidade fiscal da licitante com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5. Constatada a existência de sanção (item 7.3) ou irregularidade (item 7.4), o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.6. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos serão recebidos através do e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

9.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata esse item for concluída, no endereço eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.

9.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://saojoao.sc.gov.br/>.



10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações para o objeto de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.2. Após a habilitação, concluída pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.3. O termo de contrato será encaminhado no e-mail fornecido pelo credenciado e deverá ser devolvido assinado, também por e-mail, com assinatura digital.

10.4. No ato de devolução do contrato as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.4.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.5. O credenciado será convocado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos.

11.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Quando da inexecução total ou parcial dos materiais contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela autoridade superior do órgão ou entidade requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

13.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. A execução do objeto ocorrerá por meio do credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento às empresas beneficiárias do



Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, nos termos da Lei Municipal nº 2.203/2026, do Decreto nº 079/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Após o credenciamento e a assinatura do termo específico, as instituições habilitadas estarão aptas a oferecer financiamentos às empresas regularmente sediadas no Município de São João do Oeste, que apresentem Certidão de Aptidão da Municipalidade emitida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

14.3 As operações de crédito serão realizadas diretamente entre a instituição financeira e a empresa beneficiária, observadas as condições e limites definidos em lei, no decreto regulamentador e no edital.

14.4. O Município efetuará o pagamento do subsídio correspondente aos juros incidentes sobre os financiamentos contratados, diretamente à instituição credenciada, até o limite percentual e temporal estabelecido no Programa, conforme planilhas e relatórios mensais apresentados pelas instituições e validados pelo Conselho.

14.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e demais membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável por: Analisar a documentação encaminhada pelas instituições credenciadas; controlar o pagamento dos subsídios de juros; monitorar a adimplência das empresas participantes; emitir pareceres sobre a regularidade das operações e propor, quando necessário, o cancelamento de benefícios.

14.6. O modelo de execução é, portanto, descentralizado, contínuo e não exclusivo, permitindo a participação simultânea de todas as instituições credenciadas, assegurando ampla concorrência, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos. As empresas beneficiadas pelo programa, devidamente aptas a aderir o subsídio municipal, poderão escolher entre as instituições credenciadas.

14.7. Não haverá transferência direta de recursos públicos às instituições credenciadas, salvo disposição específica prevista no edital e no termo de adesão.

14.8. A atuação das instituições financeiras compreende:

- Análise e concessão de crédito aos empreendedores participantes do programa;
- Gestão dos recursos repassados pelo município (quando aplicável);
- Prestação de contas e envio de relatórios periódicos; e
- Atendimento às condições definidas pelo município quanto às taxas, prazos e garantias, ente outros inerentes a fiel execução do objeto.



14.9. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 (recebimento provisório e definitivo), mediante conferência quantitativa e qualitativa, registro das entregas e atesto do fiscal/gestor.

14.10. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à unidade responsável quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, devendo adotar providências imediatas para a correção das falhas na execução dos serviços ou de inconformidades técnicas apontadas pelo setor de fiscalização do Município de São João do Oeste.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2026.

Órgão: 09 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Unidade: 001- Departamento de Indústria e Comércio

Ação: 2041 – Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio

Fonte de Recursos: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas – 1.500.0000.0000 Recursos ordinários -

Aplicações diretas – 2.500.0000.0000 Recursos ordinários

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.1. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite subsidiado pelo Município, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito deverá apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada.

16.1.2. Caso a instituição financeira/de crédito não enviar a documentação complementar, o pagamento não será efetivado.

16.1.3. Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento.



16.2.O subsídio de juros de até 1,65% (um virgula sessenta e cinco por cento) concedido pelo Município de São João do Oeste através do Programa PIDE está estritamente condicionado à adimplência da empresa beneficiária junto à instituição financeira credenciada.

16.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

16.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

16.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.9. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

16.10. Será pago até R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais) para todos os credenciados habilitados.



17. DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Municipal nº 2.203/2026 e Decreto Municipal nº 079/2026.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

18.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços/produtos pela Contratada.

18.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço/produto contratado.

18.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

18.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

18.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

18.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

18.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

18.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

18.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços/produtos foram prestados/entregues adequadamente, conforme previsão contratual.



18.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

18.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados/materiais entregues, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

18.1.12. Prestar os serviços/entregar os materiais objeto deste edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

18.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

18.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

18.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

18.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

18.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

18.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

18.1.18. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

19.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

19.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

19.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

19.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

19.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

19.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

19.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

19.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

19.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

19.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

19.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

19.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

¹ Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 20.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento terá vigência até dia 22 de julho de 2027, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

21.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

21.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Transparência do Município de São João do Oeste/SC (saojoao.sc.gov.br).



22.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº14.133/2021.

22.4. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Contratação, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3195-2046 ou pelo e-mail pregoeiro.sjo@gmail.com.

22.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

22.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS:

23.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Relação de Itens
- b) Anexo II – Termo de Referência
- d) Anexo III – Declaração Conjunta
- e) Anexo IV – Solicitação de Credenciamento
- f) Anexo V – Minuta do Contrato

São João do Oeste/SC, 23 de julho de 2026.

Vanei Rogério Ritter

Diretor de Compras e Licitações



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

Documento disponível em anexo apartado

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento disponível em anexo apartado



ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo nº 83/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 83/2026

_____(Razão Social da Empresa), CNPJ
nº _____, sediada na
_____(endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF
nº _____ DECLARA:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- d) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



- f) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que até a data de inclusão desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Que não se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- i) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- j) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, em _____ de _____ 2026.

assinatura eletrônica/digital

Nome

Representante Legal

CPF:



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 83/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 83/2026

A Comissão de Contratação

_____ (Razão Social da Empresa), CNPJ
nº _____, sediada na
_____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF
nº _____.

A proponente acima identificada vem requerer a Comissão de Contratação o Credenciamento de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026, com o objetivo de viabilizar a concessão de subsídio de juros pelo Município de São João do Oeste, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 83/2026 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Requer seja credenciado para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

_____, em ____ de _____ 2026.

assinatura eletrônica/digital

Nome

Representante Legal

CPF:



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/202...
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2026
Chamamento Público para Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Encantado, 66, nesta cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo seu gestor de contratos e prefeito municipal, **Sr. Sérgio Luis Theisen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº ***.446.539-**, que doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e

..... inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, Bairro....., no Município de, neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº ***.....-** e RG nº **.....***, doravante denominada como **CONTRATADA/CREDENCIADA**.

Acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 83/2026, Processo Administrativo nº 83/2026, em acordo a Lei nº 2.203/2026 e Decreto nº 079/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste termo contratual é o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026, com o objetivo de viabilizar a concessão de subsídio de juros pelo Município de São João do Oeste, para



a execução dos serviços mencionados no presente Edital, seus Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens).

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 83/2026, **homologado no dia ... de de 2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA/CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa CREDENCIADA deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto ocorrerá por meio do credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento às empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, nos termos da Lei Municipal nº 2.203/2026, do Decreto nº 079/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Com a assinatura do presente termo as instituições habilitadas estarão aptas a oferecer financiamentos às empresas regularmente sediadas no Município de São João do Oeste, que apresentem Certidão de Aptidão da Municipalidade emitida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

2.4. As operações de crédito serão realizadas diretamente entre a instituição financeira e a empresa beneficiária, observadas as condições e limites definidos em lei, no decreto regulamentador e no edital.

2.5. O Município efetuará o pagamento do subsídio correspondente aos juros incidentes sobre os financiamentos contratados, diretamente à instituição credenciada, até o limite percentual e temporal estabelecido no Programa, conforme planilhas e relatórios mensais apresentados pelas instituições e validados pelo Conselho.

2.6. O modelo de execução é, portanto, descentralizado, contínuo e não exclusivo, permitindo a participação simultânea de todas as instituições credenciadas, assegurando ampla concorrência, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos. As empresas beneficiadas pelo programa, devidamente aptas a aderir o subsídio municipal, poderão escolher entre as instituições credenciadas.

5.7. Não haverá transferência direta de recursos públicos às instituições credenciadas, salvo disposição específica prevista no edital e no termo de adesão.

5.8. A atuação das instituições financeiras compreende:



- 5.8.1. Análise e concessão de crédito aos empreendedores participantes do programa;
- 5.8.2. Gestão dos recursos repassados pelo município (quando aplicável);
- 5.8.3. Prestação de contas e envio de relatórios periódicos; e
- 5.8.4. Atendimento às condições definidas pelo município quanto às taxas, prazos e garantias, ente outros inerentes a fiel execução do objeto.
- 5.9. A instituição financeira ou de crédito deverá fornecer linhas de financiamento que sigam o disposto na Lei Municipal, observados especialmente os limites de valores máximos a serem concedidos às empresas beneficiadas.
- 5.9.1. Valores máximos financiados para fins de investimento:
- I - Indústria: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II - Comércio: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- III - Prestadores de Serviços (exceto MEI): até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV - Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 5.10. Os financiamentos contratados no âmbito do Programa terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se, em qualquer caso, o limite final de novembro de 2028, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.11. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite fixado no Edital, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada.
- 5.12 Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento.
- 5.13. É de responsabilidade exclusiva das empresas beneficiárias o pagamento do capital financiado e dos encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento, inclusive multas e demais penalidades contratuais. Nestes casos, não caberá ao município o pagamento.
- 5.14. Inicialmente as empresas interessadas deverão protocolar seu interesse junto à Administração Municipal. Com a certidão de aptidão formalizada, poderão procurar as instituições financeiras/crédito para firmar o financiamento. Somente poderão ser liberados financiamentos após



a apresentação da Certidão de aptidão expedida pelo Município, sem prejuízos de que a instituição financeira/crédito exija mais documentações.

5.15. As empresas devem estar necessariamente sediadas no município de São João do Oeste.

5.16. Todas as intercorrências durante a execução do Programa deverão ser comunicadas imediatamente ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIAS

3.1. Não haverá exigência de prestação de garantia, conforme dispõem os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de credenciamento de instituições financeiras para execução de programa de fomento econômico, sem transferência de riscos financeiros ao Município.

3.2. Entretanto, para assegurar a execução adequada e o controle das operações, o Município de São João do Oeste manterá mecanismos permanentes de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme previsto no Decreto nº 079/2026.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do Contrato corresponde a importância total de **até R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)** conforme o item abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Credenciamento de instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito interessadas em operar linhas de financiamento no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - PIDE – Edição 2026/2028, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 28 de maio de 2026 e regulamentado pelo Decreto nº 079 de 26 de junho de 2026. A instituição financeira ou de crédito deverá fornecer linhas de financiamento que sigam o disposto na Lei Municipal, observados especialmente os limites de valores máximos a serem concedidos às empresas beneficiadas.	Juros	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1,65%	R\$ 831.600,00



Valores máximos financiados para fins de investimento: I - Indústria: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); II - Comércio: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); III - Prestadores de Serviços (exceto MEI): até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); IV - Microempreendedores Individuais - MEI: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os financiamentos contratados no âmbito do Programa terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se, em qualquer caso, o limite final de novembro de 2028, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite fixado no Edital, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada. Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento. É de responsabilidade exclusiva das empresas beneficiárias o pagamento do capital financiado e dos encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento, inclusive multas e demais penalidades contratuais. Nestes casos, não caberá ao município o pagamento. Inicialmente as empresas interessadas deverão protocolar seu interesse junto à				
--	--	--	--	--



	Administração Municipal. Com a certidão de aptidão formalizada, poderão procurar as instituições financeiras/crédito para firmar o financiamento. Somente poderão ser liberados financiamentos após a apresentação da Certidão de aptidão expedida pelo Município, sem prejuízos de que a instituição financeira/crédito exija mais documentações. As empresas devem estar necessariamente sediadas no município de São João do Oeste. Todas as intercorrências durante a execução do Programa deverão ser comunicadas imediatamente ao Poder Público Municipal.				
--	---	--	--	--	--

4.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1. O pagamento do valor do juro do financiamento, contratado pelas empresas, no limite subsidiado pelo Município, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito deverá apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao setor de contabilidade/compras, relatório com os dados da empresa, valor do juro, e número total de parcelas, e número da parcela a ser debitada.

4.2.2. Caso a instituição financeira/de crédito não enviar a documentação complementar, o pagamento não será efetivado.

4.2.3. Para fins de fiscalização, as instituições financeiras e cooperativas de crédito contratadas também deverão encaminhar mensalmente à Comissão de Avaliação, um relatório das empresas beneficiárias que apresentem inadimplência contratual ou irregularidades cadastrais, nos moldes descritos no Edital de Licitação/Credenciamento.

4.3. O subsídio de juros de até 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) concedido pelo Município de São João do Oeste através do Programa PIDE está estritamente condicionado à adimplência da empresa beneficiária junto à instituição financeira credenciada.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com



juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

4.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

4.11. Será pago até R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais) para todos os credenciados habilitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2026.

Órgão: 09 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

Unidade: 001- Departamento de Indústria e Comércio

Ação: 2041 – Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio



Fonte de Recursos: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas – 1.500.0000.0000 Recursos ordinários - Aplicações diretas – 2.500.0000.0000 Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato **será de 5 (cinco) anos ou até execução integral do contrato;**

6.1.1 A contagem do prazo disposto no item 6.1, **terá início na data da última assinatura entre as partes.**

6.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, mediante a formulação de cláusulas aditivas e respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Municipal nº 2.203/2026 e Decreto Municipal nº 079/2026.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:



9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.7.3 Indenizações e multas.

9.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **CREDENCIADA**:



10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Credenciada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 83/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta contratação.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente contratação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições credenciadas ou quando solicitado pela Contratante.



10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à credenciada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da credenciada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A Credenciada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19 No ato de devolução do contrato as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.1.19.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE:**



11.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

11.1.2.1. Convocar a credenciada para assinatura do Contrato.

11.1.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.2.5. Fornecer à credenciada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

11.1.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.2.7. Dar à credenciada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

11.1.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

11.1.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.2.11. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.2.12. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do edital.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa a servidora **Sra. Silvane Inês Schneiders Baumgarten, Diretora da Indústria, Comércio e Turismo** conjuntamente com a **Comissão de Avaliação**, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo



com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

15.6. A credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

15.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), de.... de 2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CNPJ nº 80.911.936/0001-03
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA/CREDENCIADA

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

SILVANE INÊS SCHNEIDERS
BAUMGARTEN
DIRETORA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC nº 33.683